arquivo

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01998 / 97

ABERTURA: 29/10/97 HORA: 09:30

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 27/97

HISTORICO:

Dispoe sobre proibicao de instalacao de rede de iluminacao publica, para distribuicao domiciliar, em loteamentos irregulares na zona rural.

AUTORES: FABIO ASSIS LIVRERI

Enviado para arquivo c/07 folhas

Projeto Retirado pelo autor (Joema ao)

CONCLUÍDO EM____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP____/____/____

07 fls

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1998/97
Fls. 02
Mag

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27 /97

Dispõe sobre a proibição de instalação de rede de iluminação pública, para distribuição domiciliar, em loteamentos irregulares situados na zona rural.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR : -

Art. 1º - É vedada a instalação de rede de iluminação pública, para distribuição domiciliar, em loteamentos situados na zona rural do Município, ainda não submetidos à aprovação do Órgão Federal de Colonização e Reforma Agrária e da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 29 de outubro de 1997

a) **FÁBIO DE ASSIS LIVRERI**
Vereador - PPB

CÂMARA MUNICIPAL
29 JUL 09 37 16 003227
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1998/97
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

ao Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a proibição de instalação de rede de iluminação pública, para distribuição domiciliar, em loteamentos irregulares situados na zona rural.

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente Projeto de Lei Complementar pretendemos que seja vedada a instalação de rede de iluminação pública, para distribuição domiciliar, em loteamentos situados na zona rural do Município, ainda não submetidos à aprovação do Órgão Federal de Colonização e Reforma Agrária e da Prefeitura Municipal, com objetivo primordial de eliminar os loteamentos rurais irregulares.

2. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, o loteamento, ao contrário do desmembramento que aproveita o sistema viário existente, é a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

3. Há, em princípio, vedação ao parcelamento do solo para fins urbanos quando não esteja o imóvel em zonas urbanas ou de expansão urbana, assim definidas por lei municipal (art. 3º da Lei 6766/79). Mas é possível a alteração do solo rural para fins urbanos se houver prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, e da aprovação da Prefeitura Municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente (art. 53 da Lei 6766/79).

4. No entanto, sem qualquer regularização, áreas rurais no Município vêm sendo objeto de parcelamento do solo sem que a autoridade administrativa possa controlar a perda de gleba produtiva da região e a consequente urbanização de área não delimitada para tanto.

5. Acreditamos que a impossibilidade da ligação de energia elétrica nessas áreas loteadas impedirá a proliferação de loteamentos irregulares e buscará a regularização daqueles que possam estar em vias de consecução.

6. Diante do exposto e tendo em vista que o projeto em questão atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, podendo ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O AUTOR.

CÂMARA MUNICIPAL
29 JUL 09 37 56 003227
GRAÇAS - CAMPINAS - SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1898/97
Fls. 04

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 27/97 - dispõe sobre proibição de instalação de rede de iluminação pública, para distribuição domiciliar. em loteamentos irregulares na zona rural.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(X) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(X) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

(X) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Casa do Poder Legislativo, 06 de novembro de 1997

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1998/97
Fls. 00
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/97 - do vereador Fábio de Assis Livreri - dispõe sobre a proibição de instalação de rede de iluminação pública para distribuição domiciliar, em loteamentos irregulares situados na zona rural.

PARECER

Depois dos esclarecimentos prestados pelo representante da Empresa Elétrica Bragantina S/A, senhor Alfredo Resende, a comissão concluiu que, embora a intenção do autor do projeto seja meritória, ou seja, visa desestimular loteamentos clandestinos na zona rural, a aprovação do projeto poderia gerar verdadeiras injustiças sociais pois atingiria também a famílias carentes que necessitam de energia elétrica.

Assim sendo, sugerimos ao autor que confeccione novo projeto de lei objetivando evitar a proliferação dos loteamentos clandestinos e retire esse projeto, reservando desde já o direito ao tema por ele iniciado.

Pela rejeição, sugerindo antes a retirada da matéria.

Casa do Poder Legislativo, 19 de novembro de 1997

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

MARCO ANTONIO MARCOLINO
Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1995/97
Fls. 00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

REQUERIMENTO Nº 1.088 /97

ENCAMINHAMENTO: ao Presidente da Casa.

ASSUNTO: requer a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 27/97.

DEFERIDO
EM 25 / 11 / 1997

PRESIDENTE DA CÂMARA

Para melhores estudos,

REQUEREMOS, nos termos regimentais, ao Presidente da Casa, a retirada do **Projeto de Lei Complementar nº 27/97** - de autoria do subscritor deste - que dispõe sobre a proibição de instalação de rede de iluminação pública, para distribuição domiciliar, em loteamentos irregulares situados na zona rural.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1997.

a.) FABIO DE ASSIS LIVRERI - vereador

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1998/97
Fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PLC nº 27/97

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 05/11/97	Por:
Relator: Comissão	Arnaldo de Carvalho Pinto
Prazo do relator: 12/11/97	Prazo da Comissão: 20/11/97
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 19/11/97	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 20/11/97	Por:
Relator:	Paulo Miguel Zenorini
Prazo do relator: 27/11/97	Prazo da Comissão: 05/12/97
Ocorrência: Comissão não emitiu parecer Projeto fora de prazo	
Parecer emitido em:	

DEL/sol